



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga

1

Quinta-feira • 27 de Janeiro de 2022 • Ano • Nº 2937

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ibirapitanga publica:

- Contrato Nº 012/2022 Para Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados Que Celebram Entre Si O Município de Ibirapitanga - Ba, e a Empresa Simcon Contabilidade Ltda-Me.
- Contrato Nº 013/2022 de Prestação de Serviços Que, Entre Si Celebram, de Um Lado, o Município de Ibirapitanga – Bahia, e, do Outro Lado, Paranhos, Canguçu e Advogados Associados
- Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato N.º 012/2017
- Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Nº. 014/2021

**Com a Imprensa Oficial  
a população sabe as  
ações do gestor.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

## Contratos



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
CNPJ: 13.846.753/0001-64  
Secretaria Municipal de Cultura



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 219/2021  
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022**

**CONTRATO Nº 012/2022**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS  
ESPECIALIZADOS QUE CELEBRAM  
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
IBIRAPITANGA-BA, E A EMPRESA  
SIMCON CONTABILIDADE LTDA-ME.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J sob o nº 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º. andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal – o **Sr. JUNILSON BATISTA GOMES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade - RG nº. 03.166.458-00– SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. **496.755.915-87**, residente e domiciliado na Av. Alexandre Quinto, 63 Centro, Ibirapitanga – BAHIA, doravante designado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **SIMCON CONTABILIDADE LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF. **12.327.784/0001-46**, localizada na Praça dos Imigrantes, 242 – Centro - CEP. 45.345-000 - Município de Jaguaquara – Bahia, neste ato representada pelo senhor **MOACIR BERNARDINO SANTOS**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob o nº **704.668.405-78**, RG sob o nº **0508895839** SSP/BA, CRC/BA sob o nº 020204/O-6, e a senhora **LEILA MARIA DE SOUZA NERI SANTOS**, brasileira, casada, contadora, inscrita no CPF sob o nº **892.133.435-15**, RG sob o nº **0796810346** SSP/BA, e CRC/BA sob o nº **024024/O-6**, ambos residentes e domiciliados à Rua José dos Santos Teixeira, nº 740 – CEP: 45.345-000, Palmeira, no Município de Jaguaquara-BA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato para Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados, que se regerá pela Lei Federais 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria técnica contábil, consistindo em:

1.1.1. Assessoria no Sistema Orçamentário: Orientação de fluxograma dos processos públicos administrativos; controle na execução orçamentária (Receitas e Despesas); Informações de sistemas do governo (SIOPS, SIOPE, SICONF); Controle dos limites constitucionais (FUNDEB, MDE-25%, SAÚDE-15%, ÍNDICE DE PESSOAL, GASTO TOTAL DO FUNDEB e ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO); resultado da gestão por meio de relatórios técnicos, balanços e prestação de contas mensais; justificativas das notificações junto ao TCM; Prestação de contas anual e mensal; E-ETCM – Elaboração e Assessoria no Planejamento Público da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) para o exercício de 2023, LOA (Lei Orçamentária Anual) para o exercício de 2023.

1.1.2. Orientação no sistema administrativo, consistindo no Acompanhamento e atualização da CAUC.

1.1.3. Assessoria no sistema financeiro, consistindo em: Orientação na alocação das despesas por fonte de recursos; controle financeiro para cumprimento dos índices constitucionais; e controle de saldo financeiro.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



**Serviço Público Municipal**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
**CNPJ: 13.846.753/0001-64**  
**Secretaria Municipal de Cultura**



1.2. O processo, normas, instruções, do Processo de Inexigibilidade, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na **INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

1.3. O objeto do presente Contrato contempla, ainda, consultorias contábeis em geral e demais ações relacionadas com a boa atividade contábil.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES BÁSICAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

2.1. A prestação de serviços ocorrerá de forma contínua e mensal.

2.2. Parte dos serviços poderá ser prestada em ambiente online da rede Mundial de computadores, desde que respeitada carga horária semanal mínima de 08 horas na sede da Prefeitura Municipal de Ibirapitanga.

2.2.1. Tal flexibilidade é possível tendo em vista que a Contratada poderá desenvolver uma série de tarefas em horários outros e fazer os encaminhamentos para o Setor Contábil dar andamento às suas rotinas.

2.3. A contratada deverá disponibilizar o maior número possível de canais de comunicação para manter a conversação com o Setor Contábil, entre eles: e-mail, WhatsApp, telefone celular, entre outros.

2.4. Ao final de cada mês trabalhado, será emitida pela contratada um relatório das atividades desenvolvidas no mês de trabalho.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

3.1. O Contrato entrará em vigor a partir de **03 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro 2022**, tendo por vigência o período de 12 (meses) a partir da data da assinatura do contrato, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da administração, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3.2. Os serviços contratados poderão ser aumentados ou reduzidos, obedecendo aos limites legais, em especial o inciso II, do art.57 e art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, mediante celebração de Termos Aditivos e prevalecendo o preço unitário ora pactuado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA, pagará à Contratada, o Valor Global de R\$ 361.500,00 (trezentos e sessenta e um mil e quinhentos reais), a serem pagos em 13 (treze) parcelas iguais e sucessivas no valor de 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais), e 02 (duas) parcelas iguais e sucessivas no valor de 15.000,00 (quinze mil reais), referente a elaboração da LDO e da LOA para o exercício de 2023, no prazo de até 30 (trinta) dias, de acordo com a prestação dos serviços, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

4.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.3. O pagamento será efetuado pela Tesouraria (setor de pagamentos) do Município, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando o efetivo serviço, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pelos Secretários/Órgãos envolvidos.

4.4. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos seguintes documentos:

a – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, na forma da Lei; e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



**Serviço Público Municipal**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
**CNPJ: 13.846.753/0001-64**  
**Secretaria Municipal de Cultura**



apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. Ambas poderão ser atendidas com a CERTIDÃO CONJUNTA.

b – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários, na forma da Lei.

c – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários (ISS), na forma da Lei.

d – Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

e – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.5. Como condição de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal uma planilha discriminando os valores dos insumos e da mão de obra e os respectivos percentuais, sendo o percentual de até 40% (quarenta por cento) com insumos e até 60% (sessenta por cento) com mão-de-obra.

4.6. Caso a NF não venha acompanhada da Planilha será considerado o percentual mencionado anteriormente.

4.7. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária:	2.06 - Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN
Projeto / Atividade:	2.009 - Gestão das Ações da Secretaria de Finanças - SEFIN
Elemento de Despesa:	3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria
Fonte de Recursos	00 – Ordinário
Valor	R\$ 187.500,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais)
Unidade Orçamentária:	5.01 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC
Projeto / Atividade:	2.052 - Manutenção do Fundo Municipal de Educação
Elemento de Despesa:	3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria
Fonte de Recursos	01 – Educação 25%
Valor	R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)
Unidade Orçamentária:	3.01 - Secretaria Municipal de Saúde – SMS
Projeto / Atividade:	2.020 - Gestão das Ações do Fundo Municipal De Saúde - 15%
Elemento de Despesa:	3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria
Fonte de Recursos	02 – Saúde - 15%
Valor	R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)
Unidade Orçamentária:	4.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES
Projeto / Atividade:	2.032 - Gestão das Ações da Secretaria de Desenvolvimento Social
Elemento de Despesa:	3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria
Fonte de Recursos	00 – Ordinário
Valor	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



**Serviço Público Municipal**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
**CNPJ: 13.846.753/0001-64**  
**Secretaria Municipal de Cultura**



### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Firmar Contrato de prestação de serviços com o Município de Ibirapitanga, pelo prazo estipulado, conforme normas e condições estabelecidas na Inexigibilidade nº 01/2022 e na Lei Nº. 8.666, de 21/06/93 e Legislação Complementar em vigor.

5.2. A CONTRATADA se compromete a cumprir os prazos estabelecidos na legislação vigente quanto aos serviços contratados, acompanhando-os com zelo, diligência e honestidade, assegurando os interesses da CONTRATANTE, sujeitando-se às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista.

5.3. A CONTRATADA se responsabiliza por eventuais multas fiscais decorrentes de atrasos nos serviços, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito.

5.4. A CONTRATADA se obriga a fornecer à CONTRATANTE todos os dados relativos ao andamento dos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelos documentos que estiverem sob sua guarda, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior.

5.5. A CONTRATADA não responde por informações, declarações ou documentação inidôneas que lhe forem apresentadas pela CONTRATANTE.

5.6. É dever da CONTRATADA oferecer à CONTRATANTE a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.

5.7. A CONTRATADA deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços, referente ao (s) pagamento(s) efetuado(s) pela CONTRATANTE.

5.8. É obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigida na Inexigibilidade da qual decorreu o presente contrato.

5.9. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela CONTRATANTE, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos serviços contratados e as supressões resultantes de acordo celebrado entre a contratante, de acordo com o inciso II, art. 65 da Lei 8.666/93.

5.10. A CONTRATADA se obriga a realizar suas atividades utilizando profissionais especializados, em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na trabalhista, previdenciária, tributária e cível.

5.12. Disponibilizar profissional com capacitação adequada ao desenvolvimento das atividades objeto deste Contrato.

5.13. Garantir que os serviços executados sejam realizados com qualidade e no prazo solicitado pela CONTRATANTE.

5.14. Assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas às visitas na sede da Prefeitura.

5.15. Cumprir e fazer cumprir as normas e instruções editadas pelo Poder Público Municipal pertinentes ao objeto do presente Contrato.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)





**Serviço Público Municipal**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
**CNPJ: 13.846.753/0001-64**  
**Secretaria Municipal de Cultura**



5.16. Assumir, integralmente todos e quaisquer ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista, sem repassá-las sob qualquer hipótese a CONTRATANTE.

5.17. Atender com presteza, as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, bem, como, sobre a não execução de serviços, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.18. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas.

5.19. Permitir o acompanhamento dos serviços prestados a título do objeto do contrato, por profissionais indicados pela CONTRATANTE, designando pessoa responsável por realizar a interlocução com o representante da Prefeitura.

5.20. Arcar com todos os ônus financeiros incidentes na execução dos serviços, tais como: encargos sociais, seguros, impostos, taxas, licenças e quaisquer outros encargos sociais, trabalhistas e tributários provenientes do desempenho de seus serviços em decorrência das atividades relativas ao objeto deste contrato.

5.21. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste contrato.

5.22. Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços.

5.23. Guardar sigilo sobre as informações disponibilizadas pela Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, quando for o caso.

5.24. Seguir as diretrizes técnicas do Município de Ibirapitanga, emanadas diretamente ou por intermédio de sua Secretaria Municipal da Administração/Finanças, aos quais a Contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese contábil que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo da prestação dos serviços de Assessoria Contábil ao Contratante, comprometendo-se o Município no acolhimento das explicações técnicas e fornecimento de documentação legal para a exímia prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Promover, através do gestor do contrato, o acompanhamento e fiscalização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;

6.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, que será executado nas dependências da CONTRATANTE, e ainda fornecer os documentos necessários para seu desempenho;

6.3. A CONTRATANTE se compromete a passar à CONTRATADA os documentos citados na cláusula anterior semanalmente;

6.4. A CONTRATANTE se compromete a fornecer a CONTRATADOS dados, documentos e informações necessários ao desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo a segunda acaso recebida intempestivamente.

6.5. Viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações contratadas.

6.6. Cumprir as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



**Serviço Público Municipal**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
**CNPJ: 13.846.753/0001-64**  
**Secretaria Municipal de Cultura**



### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACEITE DOS SERVIÇOS**

7.1. O Município só aceitará a prestação de serviço que estiver de acordo com as especificações da **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022**, conforme Cláusula Primeira do presente contrato, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pelos setores competentes.

7.2. Os serviços considerados impróprios e que não corresponderem às especificações e qualidades contidas neste Contrato não serão aceitos, devendo ser refeitos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 12 horas, cabendo à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. Caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

8.2. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Ibirapitanga – Bahia.

8.3. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do Contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do Contrato.

### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

9.1. O contratado ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

- a) não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato,
- b) comportar-se de modo inidôneo,
- c) cometer fraude fiscal.

9.2. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) no caso de recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, objeto da licitação, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total do pedido;
- b) multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por cada dia de atraso, após a data fixada para a prestação do serviço.
- c) As multas aplicadas serão deduzidas do valor total do Contrato ou da parcela de pagamento relativa ao atraso, independentemente de notificação ou aviso.

9.3. Poderá a Prefeitura Municipal Ibirapitanga - Bahia, reter o pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências junto à mesma.

9.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advir de motivo de força maior.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



**Serviço Público Municipal**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
**CNPJ: 13.846.753/0001-64**  
**Secretaria Municipal de Cultura**



9.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa. Independentemente das multas anteriormente previstas, a Prefeitura Municipal de Ibirapitanga poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de contratar, deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas nos artigos 79 c/c artigo 80 em seus incisos e parágrafos. Constituem motivo para rescisão contratual os enumerados nos artigos 77 c/c artigo 78 em seus incisos e parágrafo único, todos da Lei 8.666/93.

10.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Para recessão será necessário a manifestação da parte interessada em rescindir com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

11.1. Os preços propostos poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses de sua execução.

11.1.1. Se o prazo de execução ultrapassar 01 (um) ano, os preços propostos poderão ser reajustados conforme preconiza o art.40, XI combinado com o art. 55, III da Lei nº 8.666/93, utilizando para tanto o índice IPCA, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

12.1. A CONTRATADA não pode transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata, salvo com a expressa autorização da CONTRATANTE.

12.2. A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de termo aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

13.1. Quanto ao dever do sigilo, as partes ajustam o seguinte:

- a) As Partes, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, comprometem-se a manter confidencialidade e sigilo sobre toda e qualquer informação ou dados que vierem a receber por força deste contrato;
- b) As Partes aceitam que também os materiais ou informações desenvolvidas em decorrência deste contrato não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização da outra parte.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)





Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
CNPJ: 13.846.753/0001-64  
Secretaria Municipal de Cultura



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. O presente ajuste vincula-se ao Ato de Inexigibilidade de Licitação nº01/2022, pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. As partes elegem o Foro da cidade de Ibirapitanga - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ibirapitanga – Bahia, 03 de janeiro de 2022.

#### **MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA**

**CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64**

**Junilson Gomes Batista**

**CPF/MF. 496.755.915-87**

**Prefeito Municipal**

**Contratante**

#### **SIMCON CONTABILIDADE LTDA – ME**

**CNPJ: 12.327.784/0001-46**

**Leila Maria de Souza Neri Santos**

**CRC/BA: 024024/O-6**

**Contratante**

#### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

CPF/MF.

2. \_\_\_\_\_

CPF/MF.



Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)





**Serviço Público Municipal**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
**CNPJ: 13.846.753/0001-64**  
**Procuradoria do Município**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220/2021**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 02/2022**

**CONTRATO Nº 013/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO OUTRO LADO, PARANHOS, CANGUÇU E ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ/MF. 04.933.145/0001-04.**

**O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, interno, inscrita no **CNPJ/MF 13.846.753/0001-64**, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – **Sr. JUNILSON BATISTA GOMES**, brasileiro, casado, portador do **RG. 03.166.458-00 – SSP/BA**, inscrito no **CPF/MF.496.755.915-87**, residente e domiciliado na Avenida Alexandre Quinto, 60 – Centro - Município de Ibirapitanga – Bahia, doravante designado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **PARANHOS, CANGUÇU E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF. 04.933.145/0001-04**, com endereço profissional à Rua Ewerton Visco, 290 – Salas 103 105 – CEP. 41.820-022 – Caminho das Arvores - Salvador – Bahia, neste ato representada pelo sócio o **Senhor: RICARDO TEIXEIRA DA SILVA PARANHOS**, inscrito no CPF sob o nº **909.888.685-04** e OAB/BA sob o nº **18.934**, com endereço profissional na Rua Ewerton Visco, 290 – Salas 103 a 105 – CEP. 41.820-022 – Caminho das Arvores - Salvador – Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Ato de Inexigibilidade nº **002/2022**, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato para Prestação de Serviços Especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica neste Município, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo Nº **220/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Inexigibilidade, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, sob nº **002/2022**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica, nas áreas da administração pública, incluindo apoio à procuradoria Jurídica do Município, consubstanciada nas questões de maior complexidade relacionadas com demandas de processos que tramitam no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, na Justiça Federal – Seção Judiciária da Bahia, no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região 2º Grau, bem como os processos de pretórios de interesse do município e com procedimentos de natureza administrativa perante os Tribunais de Contas – TCM, TCE e TCU, atendendo assim as demandas do Município, durante o exercício de 2022, conforme Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



**Serviço Público Municipal**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
**CNPJ: 13.846.753/0001-64**  
**Procuradoria do Município**



Os Serviços de consultoria e assessoria serão prestados em regime continuado, presencialmente e à distância, através dos canais de comunicação disponíveis, devendo a Contratada se fazer presente sempre que for solicitado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DEMAIS CONDIÇÕES**

Pelos Serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a título dos Serviços Especializados a importância Estimada de **R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)**, em parcelas mensais e iguais de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**, pelos Serviços constantes no objeto do presente contrato.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

O pagamento será efetuado pela Tesouraria (setor de pagamentos) do Município, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando o efetivo serviço, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pelos Secretários/Órgãos envolvidos.

É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos seguintes documentos:

a – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, na forma da Lei; e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. Ambas poderão ser atendidas com a **CERTIDÃO CONJUNTA**.

b – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários, na forma da Lei.

c – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários (ISS), na forma da Lei.

d – Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

e – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Como condição de pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal uma planilha discriminando os valores dos insumos e da mão de obra e os respectivos percentuais, sendo o percentual de até 40% (quarenta por cento) com insumos e até 60% (sessenta por cento) com mão-de-obra.

Caso a NF não venha acompanhada da Planilha será considerado o percentual mencionado anteriormente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Ibirapitanga à conta da seguinte programação:

<b>Unidade Orçamentária:</b>	<b>2.02 - Procuradoria Jurídica do Município - PROJUR</b>
<b>Projeto / Atividade:</b>	<b>2.003 - Gestão das Ações da Procuradoria Jurídica - PROJUR</b>

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
CNPJ: 13.846.753/0001-64  
Procuradoria do Município



Elemento de Despesa:	3.3.9.0.35.00 – Serviços de Consultoria
Fonte de Recursos	00 – Recursos Ordinários
Valor	168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### Do contratado:

- Executar o objeto da forma ajustada;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele (a) assumidas;

##### Da contratante:

- Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:
- Pagar o valor constante na cláusula terceira e quarta do presente contrato;
- Dar a (o) Contratada (o) as condições necessárias a garantir a execução de Contrato, o que inclui o pagamento das despesas com o transporte, alimentação e hospedagem fora da Sede do Município, quando estiver acompanhando o Chefe do Poder Executivo para audiências, reuniões e/ou eventos que exijam abordagem de natureza jurídica.
- Para execução dos serviços objeto desta licitação, a contratante deverá colocar a disposição do (a) contratado (a), quando estiver em suas dependências equipamentos de informática com os programas instalados e disponíveis para acessar os bancos de dados, Servidores responsáveis pela execução dos serviços pertinentes e documentos e informações necessárias correlatas à execução do objeto desta Licitação.

#### CLÁUSULA SETIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a execução do presente CONTRATO ficarão a cargo da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS**, nomeada através da **Portaria N.º. 069/2021 de 04 de janeiro de 2021**, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

A comissão designada anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente CONTRATO, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- fiscalizar e atestar a realização dos serviços elencados no objeto do presente CONTRATO;
- comunicar eventuais falhas na realização do objeto do presente CONTRATO, cabendo a CONTRATADA adotar as providencias necessárias;
- garantir a CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados a prestação dos serviços descritos no objeto do presente CONTRATO;
- emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

8.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Ibirapitanga - Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



**Serviço Público Municipal**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
**CNPJ: 13.846.753/0001-64**  
**Procuradoria do Município**



I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;  
II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos Arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

**Parágrafo único.** As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA DECIMA - COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento de contrato terá vigência de **03 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022**, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo respeitando o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro do Município de Ubatã - Bahia, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Ibirapitanga - Bahia, 03 de janeiro de 2022.

**MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA**

**CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64**

**Junilson Gomes Batista**

**CPF/MF. 496.755.915-87**

**Prefeito Municipal**

**Contratante**

**PARANHOS, CANGUÇU E ADVOGADOS**

**ASSOCIADOS**

**CNPJ/MF. 04.933.145/0001-04**

**Ricardo Teixeira da Silva Paranhos**

**OAB/BA 18.934**

**Responsável Legal**

**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**



1 \_\_\_\_\_ 2 \_\_\_\_\_

RG

RG.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



## **Termos Aditivos**



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64  
Gabinete do Prefeito



### **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 012/2017**

O **MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva, 1º. andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JUNILSON BATISTA GOMES**, brasileiro, casado, portador do **RG. 03.166.458-00 – SSP/BA**, inscrito no **CPF/MF.496.755.915-87**, residente e domiciliado na Avenida Alexandre Quinto, 60 – Centro - Município de Ibirapitanga – Bahia, e, do outro lado, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa **ASCENSÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF. 12.387.369/0001-88, localizada na Avenida do Cinquentenário, 52 – 1º Andar – Sala 1 – Centro – CEP. 45.600-002 – Município de Itabuna – Bahia, neste ato representado pelo seu sócio administrador o Sr. **Marcos Antônio Farias Pinto**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do **RG. 01.729.243-32 – SPP/BA**, inscrito no **CPF/MF. 192.042.995-68, OAB/BA. 14421**, doravante denominado **CONTRATADO**, com base na Inexigibilidade N.º. **003/2021**, e disposições da Lei Federal 14.039/20 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato para os Serviços Especializados em Assessoria e Consultoria neste Município, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo N.º. **010/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR**

Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo contratual previsto na **CLÁUSULA TERCEIRA**, passando a vigor no novo ciclo financeiro do exercício de 2022, no período de 01.01.2022 a 30.06.2022.

Para cobertura das despesas previstas para o novo exercício financeiro previsto acima fica atribuído ao contrato o valor global de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), sendo R\$ 11.000,00(onze mil reais) mensais.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTACÃO**

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Ibirapitanga à conta da seguinte programação

Unidade Orçamentária:	<b>2.01.01– Gabinete do Prefeito</b>
Projeto / Atividade:	<b>2.002 – Gestão das Ações do Prefeito</b>
Elemento de Despesa:	<b>3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica</b>
Fonte de Recursos	<b>00 - Ordinário</b>

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA**

O presente aditivo possui como justificativa a necessidade de continuidade da prestação dos serviços, objeto contratado, além do que restaram mantidas a vantajosidade financeira e operacional contemplados no contrato vigente, conforme transcrito no Ofício requisitório emitido pelo Órgão interessado, peça que instrui o presente processo.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar Centro CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64  
Gabinete do Prefeito



**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato original firmado em 05 de janeiro de 2021.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORO**

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro da Comarca de Ubatã – Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Ibirapitanga (BA)., 30 de dezembro de 2021

**Município de Ibirapitanga**  
**JUNOLSON BATISTA GOMES**  
**Prefeito – Contratante**

**ASCENSÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA**  
**ADMINISTRATIVA LTDA**  
**CNPJ/MF. 12.387.369/0001-88**  
**Contratada**

TESTEMUNHAS

1-----  
RG

2-----  
RG



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
IBIRAPITANGA  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64  
Gabinete do Prefeito



### PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 014/2021

O **MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64**, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. JUNILSON BATISTA GOMES**, brasileiro, casado, portador do **RG. 03.166.458-00 – SSP/BA**, inscrito no **CPF/MF.496.755.915-87**, residente e domiciliado na Avenida Alexandre Quinto, 60 – Centro - Município de Ibirapitanga – Bahia, doravante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **L A MATOS PUBLICIDADE**, pessoa jurídica inscrito no **CNPJ/MF. 07.724.117/0001-67**, localizada na Avenida Alexandre Quinto, 115 – Centro - CEP: 45.550-000 - Município de Ibirapitanga - Bahia, neste Ato Representado pelo **Sr. Luiz Alberto Matos**, portador do **RG. 7802517 16 – SSP-BA**, inscrito no **CPF/MF. 794.378.345-04**, doravante denominado **CONTRATADO**, com base na **Dispensa de Licitação Nº 002/2021**, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, autorizado pelo despacho constante do **Processo Administrativo Nº 002/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR**

Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo contratual previsto na sua **CLÁUSULA TERCEIRA**, passando a vigor no novo ciclo financeiro do exercício de 2022, no período de 01.01.2022 a 31.12.2022.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para cobertura das despesas previstas para o novo ciclo financeiro de 2022 previsto na Cláusula Primeira acima, fica atribuído ao Contrato o novo valor de R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais).

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Ibirapitanga à conta da seguinte programação:

Unidade	2.01	Gabinete do Prefeito
Atividade	2.002	GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte	00	Ordinários

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato original firmado em 06 de janeiro de 2021.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA**

O presente aditivo possui como justificativa a necessidade de continuidade da prestação dos serviços, objeto contratado, além do que restaram mantidas a vantajosidade financeira e operacional contemplados no contrato vigente, conforme transcrito no Ofício requisitório emitido pelo Órgão interessado, peça que instrui o presente processo.



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
IBIRAPITANGA  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64  
Gabinete do Prefeito



**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro da Comarca de Ubatã – Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.  
E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Ibirapitanga, 30 de dezembro de 2021

]

**MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA**  
**JUNILSO BATISTA GOMES**  
Prefeito - Contratante

**L A MATOS PUBLICIDADE**  
**CNPJ/MF. 07.724.117/0001-67**  
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

1 \_\_\_\_\_  
RG

2 \_\_\_\_\_  
RG